



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

PORTARIA Nº 32, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a abertura, organização, tramitação e consolidação de processos administrativos anuais relativos à utilização da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar – CEAP, no âmbito da Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE, Estado de Mato Grosso do Sul e o **CONTROLADOR INTERNO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE – MS**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e regimentais,

CONSIDERANDO que, conforme dispôs o Manual de Utilização da CEAP, “Caberá à Controladoria Interna da Câmara Municipal de Rio Brilhante receber os requerimentos, a realização da fiscalização, glosa ou aprovação das solicitações de reembolso por meio da utilização da Cota para Exercício de Atividade Parlamentar – CEAP, nos termos do art. 18 e seguintes, da Lei Municipal nº 2.432/2025.”

CONSIDERANDO que, “A Controladoria Interna da Câmara Municipal de Rio Brilhante instaurará um único processo por ano civil relativo a cada vereador, sendo o mesmo devidamente identificado, com páginas enumeradas e rubricado pelo Controlador Interno Geral, no qual serão realizadas todas as apreciações de requerimentos mensais de despesas a título de utilização da Cota para Exercício de Atividade Parlamentar – CEAP, consolidando o processo ao final de cada ano com parecer conclusivo sobre a regularidade dos pagamentos e encaminhando-o para arquivo ou, caso constatada alguma irregularidade, tomando-se as providências constitucionalmente e legalmente previstas.”

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, que atribuem ao sistema de controle interno a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.432, de 16 de dezembro de 2025, que institui a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar – CEAP no âmbito da Câmara Municipal de Rio Brilhante – MS;

CONSIDERANDO o caráter indenizatório da CEAP, nos termos do art. 37, § 11, da Constituição Federal;



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

CONSIDERANDO a necessidade de padronização, formalização, transparência e rastreabilidade dos atos administrativos relacionados à análise, fiscalização e controle da utilização de recursos públicos;

CONSIDERANDO as boas práticas de governança pública, integridade, compliance e controle preventivo do erário;

RESOLVEM,

- Art. 1º Formalizar a abertura de procedimento administrativo anual individualizado para acompanhamento, análise, fiscalização e controle da utilização da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar – CEAP, referente ao Vereador Adão Evandro Pereira Leite.
- Art. 2º O procedimento administrativo de que trata esta portaria deverá conter, de forma organizada e cronológica, todos os documentos comprobatórios, requerimentos, notas fiscais, relatórios, pareceres e demais elementos necessários à verificação da legalidade, legitimidade e regularidade das despesas indenizadas com recursos da CEAP.
- Art. 3º Os procedimentos administrativos anuais relativos à CEAP constituem documentos oficiais e integrarão os mecanismos de controle interno, transparência e controle social, podendo subsidiar auditorias internas, externas, bem como fiscalizações realizadas pelos Tribunais de Contas e demais órgãos de controle.
- Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 24 de fevereiro de 2026.

José Maria Caetano de Sousa
Presidente

Paulo Roberto Barbosa Matos
Controlador Interno Geral